



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3764, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

“REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA LEI N.º 883, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL, E DEFINE ESPECIFICAÇÕES DO BENEFÍCIO FUNERAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Art. 15, II da Lei Federal n.º 8742/1993 estabelece como competência dos Municípios a efetuação do pagamento do auxílio funeral;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do Art. 10 da Lei n.º 883/2013 determina que o Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o detalhamento completo do serviço de funeral;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 212/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social estabelece em seu Art. 9º que benefício funeral pode ocorrer na forma de prestação de serviços;

D E C R E T A:

Art. 1º - O benefício eventual de Auxílio Funeral será prestado na forma da Lei n.º 883/2013 à família vulnerável economicamente, preferencialmente inserida no Cadastro Único do Governo Federal - CADÚNICO com perfil baixa renda e rendimento *per capita* igual ou inferior a ½ salário mínimo, constituindo-se de:

I - Translado do corpo, fornecido pela funerária, abrangendo transporte entre hospitais, IML, capelas e cemitérios dentro da circunscrição do Município de Mangaratiba.

II - Serviço funerário padrão adulto, que compreenda:

a) preparação do corpo, com mortalha adulta, masculina ou feminina,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

confeccionada em tecido de qualidade, composta por camisa, calça e meias adequadas a cada gênero fornecida pela funerária;

- b) fornecimento de urna funerária padrão adulto, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: 58cm de largura na parte inferior do ombro, 64cm largura na parte superior do ombro, 1,90m de comprimento na parte inferior, 1,96m na parte superior, altura de 22cm, com alça dourada, sem visor;
- c) sepultamento em sepultura gaveta ou cova-rasa no Município de Mangaratiba;
- d) flores naturais da época ou flores artificiais;
- e) tamponamento.

III - Serviço funerário padrão infantil que compreenda:

- a) preparação do corpo com mortalha infantil confeccionada em tecido de qualidade composta por roupinha infantil feminina ou masculina, fornecida pela funerária;
- b) fornecimento de urna funerária padrão infantil, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: 46cm de largura na parte inferior do ombro, 43cm largura na parte superior do ombro, 1,40m de comprimento na parte inferior, 1,46m na parte superior, altura de 20cm, com alça dourada, sem visor;
- c) sepultamento em sepultura gaveta ou cova-rasa no Município de Mangaratiba;
- d) flores naturais da época ou flores artificiais;
- e) tamponamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

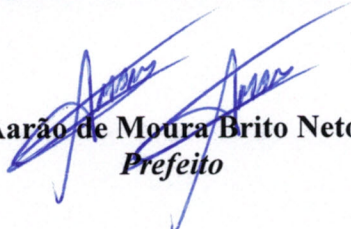
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Nos casos de óbito no Município de Mangaratiba de pessoas domiciliadas em outros municípios, o traslado será de competência do município de origem e não haverá a obrigação de a Prefeitura Municipal de Mangaratiba prestar o benefício eventual de Auxílio Funeral.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de março de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito